

## SUMÁRIO

Descrição	Página
RESENHA DE CONTRATO Nº 09/2021/PMC.	1
PORTARIA Nº276 /2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.	1
PORTARIA Nº277/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.	2
DECRETO Nº 19/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021	2
DECRETO Nº 19/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021	3
DECRETO Nº 19/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021	4

### RESENHA DE CONTRATO Nº 09/2021/PMC.

PROCESSO Nº 58/2021 ? PMC. Ata de Registro de Preços nº 028/2020, vinculada ao Pregão Presencial nº 028/2020, da Prefeitura Municipal de Carutapera - MA. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA, inscrita no CNPJ nº 06.903.553/001-30, e a empresa **OBJETIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 34.316.444/0001-52. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. **OBJETO** contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente, didático e pedagógico em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Carutapera - MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.051.532,27 (dois milhões, cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1; 02; 02 02; 04 122 0084 2004 0000; 3.3.90.30.00 // 02 03; 04 122 0084 2007 0000; 3.3.90.30.00 // 02 04; 12 122 0084 2027 0000; 3.3.90.30.00 // 12 361 0014 2161 0000; 3.3.90.30.00 // 12 365 0014 2056 0000; 3.3.90.30.00; 12 366 0014 2055 0000; 3.3.90.30.00 // 02 08; 10 122 0084 2051 0000; 3.3.90.30.00 // 02 09; 08 122 0084 2072 0000; 3.3.90.30.00 // 02 10; 04 122 0084 2090 0000; 3.3.90.30.00 // 02 14; 13 122 0084 2024 0000; 3.3.90.30.00 // 02 15; 20 122 0061 2155 0000; 3.3.90.30.00 // 02 15; 20 122 0095 2154 0000; 3.3.90.30.00 // 02 16 ; 04 122 0096 2158 0000 ; 3.3.90.30.00 // 3; 02 05; 12 361 0014 2031 0000; 3.3.90.30.00 // 12 366 0014 2041 0000; 3.3.90.30.00. Carutapera - MA, 09 de março de 2021.

**Airton Marques Silva. Prefeito Municipal.**

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://carutapera.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 48ed31cfc31194c68e531daf12024303f2e84521

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº276 /2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre nomeação para Cargo Comissionado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Carutapera/MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carutapera/MA no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear como Servidor Público Municipal o Srº. **Antônio Edison Lima de Oliveira** inscrito no CPF sob nº 020.920.323-48 para ocupar o Cargo Comissionado de Diretor de Departamento de Habitação, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no município de Carutapera/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carutapera/MA Em 10 de março de 2021.

---

Airton Marques Silva

*Prefeito Municipal*

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº277/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre nomeação para Cargo Comissionado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Carutapera/MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carutapera/MA no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear como Servidor Público Municipal o Srº. **José Aluizio Santos da Rosa** inscrito no CPF sob nº 165.948.512-68 para ocupar o Cargo Comissionado de Secretário Adjunto de Infraestrutura, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no município de Carutapera/MA.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://carutapera.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 48ed31cfc31194c68e531daf12024303f2e84521

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carutapera/MA Em 10 de março de 2021.

Airton Marques Silva

*Prefeito Municipal*

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA**

**DECRETO Nº 19/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.**

Suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino. Dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais no âmbito Municipal. Dispõe sobre o funcionamento dos Órgãos do Poder Executivo Municipal. Medidas mais rigorosas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19. Diretrizes impostas pelo Decreto nº 36.531 do Governo do Estado do Maranhão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas legais pertinentes;

**CONSIDERANDO**, nos termos do Artigos 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO**, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Corona vírus e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritivas aos riscos;

**CONSIDERANDO**, por meio do Decreto nº 35.672/2020, foi declarado estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Maranhão, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19, o que foi homologado e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão por meio do Decreto Legislativo nº 498/2020 e reiterado pelo Decreto nº 35.742/2020;

**CONSIDERANDO**, o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes de forma exponencial em todo o País, inclusive com casos comprovados da Nova Variante da COVID-19, com potencial possivelmente mais elevado de contágio e transmissibilidade;

**CONSIDERANDO**, os limites de fornecimento de insumos e de contratações de equipes médicas, para manipulação de unidades de internação hospitalar destinadas a suprir o aumento de pacientes infectados pela doença no âmbito Municipal;

**CONSIDERANDO**, as determinações do Decreto nº 36.531 de 03 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Maranhão, que estabeleceu medidas mais rigorosas ao combate da disseminação da pandemia COVID-19;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://carutapera.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 48ed31cfc31194c68e531daf12024303f2e84521

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**CONSIDERANDO**, as orientações oriundas da FAMEM por meio da Recomendação nº 004/2021/FAMEM/COVID-19, diante do agravamento da pandemia e do colapso na rede de atendimento público e privado;

**CONSIDERANDO**, as determinações do Decreto nº 36.630 de 26 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO**, o Decreto municipal nº 10, de 04 de março de 2021;

**CONSIDERANDO**, o aumento dos casos de COVID-19 no município de Carutapera/MA;

**CONSIDERANDO**, ser objetivo da Prefeitura Municipal de Carutapera/MA, que a crise sanitária seja superada o mais rápido possível.

## DECRETA

**Art. 1º** A suspensão de autorização para a realização de eventos e reuniões em geral e para aulas presenciais em todas as instituições de ensino, em virtude do elevado número de casos de contaminação pela COVID-19, e dispõe ainda sobre o funcionamento das atividades comerciais no âmbito do Município de Carutapera/MA.

**Art. 2º** Ficam adotadas as medidas sanitárias gerais, de observância obrigatória em todo o território municipal até 11 de abril de 2021:

I ? Em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras, ou reutilizáveis, conforme determinado pela ANVISA;

II ? Deve ser observado o distanciamento social, limitando-se, ao estritamente necessário, a circulação de pessoas, estando terminantemente proibida aglomerações de qualquer natureza;

III ? Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, fica **suspensa**, em todo o território municipal, inclusive, na região balneária desta municipalidade, a autorização para a realização de qualquer tipo de reunião ou evento, sendo ela festiva, jantares, shows, sessões de cinema, apresentações teatrais, confraternizações, eventos científicos, inaugurações e afins.

IV ? As atividades e Estabelecimentos Comerciais em geral, estão autorizados a funcionar, desde que respeitem o distanciamento social no seu atendimento de 1,5 (um metro e meio) para cada cliente, e somente poderão iniciar seu funcionamento a partir das 07 horas da manhã, devendo encerrá-lo até às 22 horas;

V ? Os restaurantes e bares poderão funcionar com limite de 50% da sua capacidade física, sendo permitida a permanência de 02 (duas) pessoas por mesa, respeitando o distanciamento destas, com a disponibilização de álcool em gel e o uso de máscaras em seu interior e fora dele, até às 22:00 horas, sendo VEDADA qualquer tipo de aglomeração, bem como de música ambiente, DJ, eletrônica e ao vivo;

VI ? As igrejas e templos religiosos poderão abrir para a celebração de missas e cultos, desde que atendam às exigências sanitárias e que operem em 30% (trinta por cento) de sua capacidade, devendo cumprir integralmente os protocolos de medidas sanitárias, com uso obrigatório de máscaras e de álcool em gel, respeitando os horários limites estabelecidos por este decreto.

VII ? As Lotéricas e Correspondentes Bancários, devem manter seu atendimento ao público, respeitando as regras estabelecidas pela ANVISA, em especial sobre o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) para cada pessoa na fila de espera, sendo obrigatório o uso de máscaras;

VIII ? Visando reduzir aglomerações em meios de transportes públicos, vans e carros de viagem, fica determinada a necessidade de distanciamento de 01 (um) assento para cada passageiro;

IX ? As academias de ginástica poderão funcionar com a capacidade de pessoal reduzida, no percentual de 50%

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://carutapera.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 48ed31cfc31194c68e531daf12024303f2e84521

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



(cinquenta por cento) da capacidade física do ambiente, observado o horário de funcionamento das 07h da manhã até às 22h;

X ? Os estabelecimentos de estética e/ou cuidados com a beleza, tais como tratamento de pele, depilação, manicure, pedicure, cabeleireiro, barbeiro e congêneres, poderão funcionar desde que o atendimento se dê com hora marcada e o quantitativo máximo de clientes por hora marcada se limite ao número equivalente a metade dos pontos de atendimentos disponíveis.

**Parágrafo único.** A restrição de horário de que trata o inciso V deste artigo, não se aplica aos serviços de entrega (delivery) e retirada.

**Art. 3º** Fica determinada a suspensão das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino públicas e privadas até dia 11 de abril de 2021.

**Art. 4º** Fica suspenso o atendimento presencial nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal até dia 11 de abril de 2021, ressalvadas as desenvolvidas pela:

I ? Secretaria Municipal de Saúde;

II ? Guarda Municipal;

III ? Conselho Tutelar;

IV ? Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** Visando minimizar a exposição ao vírus, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial até dia 11 de abril de 2021.

- 1º Para fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.
- 2º A dispensa que trata o *caput* não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem.

**Art. 6º** Havendo o descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a autoridade competente pode adotar as seguintes medidas coercitivas:

I ? Advertência;

II ? Multa;

III ? Fechamento do estabelecimento comercial de forma temporária até a sua adequação as medidas anteriormente estabelecidas;

IV ? Interdição parcial ou total do estabelecimento;

A§1º As sanções administrativas acima expostas serão aplicadas pelo Secretário de Saúde desta Municipalidade, ou por quem este delegar a competência, na forma do Art. 14 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977.

- 2º Na aplicação da penalidade de multa, a autoridade sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator e a gravidade da infração.
- 3º A penalidade de multa será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil) nos termos do que é definido pelo art. 2º, §§1º a 3º da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, observada as

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://carutapera.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 48ed31cfc31194c68e531daf12024303f2e84521

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



disposições do §2º deste artigo.

**Art. 7º** Este Decreto entre vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Palácio Executivo Presidente José Sarney, Gabinete do Prefeito, Carutapera/MA, 29 de março de 2021.

Airton Marques Silva

*Prefeito Municipal*

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://carutapera.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 48ed31cfc31194c68e531daf12024303f2e84521

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

